



## CONTRATO Nº 172/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, BEM COMO PROJETOS AMBIENTAIS VOLTADOS PARA O PRODUTOR RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR E EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO DE IPAMERI.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ARIANE GUIMARÃES**, pessoa física, brasileira, bióloga, portadora do RG nº. 5168961 e inscrita no CPF nº. 023.729.561-08, na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021, Processo Administrativo Nº 1878/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para Assessoria e Consultoria na Gestão Ambiental Municipal, bem como Projetos Ambientais voltados para o Produtor Rural, Agricultura Familiar e Educação Ambiental Junto ao Departamento de Agronegócio de Ipameri.



- a) Fazer um levantamento sobre a quantidade e qualidade das áreas de nascentes, destacando as seguintes características: tipo de cobertura vegetal (natural ou modificada), condições hídricas, rede de drenagem, mananciais, linhas de nascentes, unidades morfológicas, unidades geológicas e litológicas, ocupação; agrícola e/ ou urbana, vias de circulação, áreas sob impacto de usos inadequados e processos erosivos;
- b) Predição das áreas com alta adequabilidade para a ocorrência de espécies de cianobactérias de interesse fitossanitário nos ambientes aquáticos do município;
- c) Propor medidas mitigatórias para a diminuição do processo de eutrofização artificial em decorrência do processo de uso e ocupação do solo em áreas voltadas para a agricultura;
- d) Planejamento de palestras, cursos, capacitação e eventos de educação ambiental voltadas para os produtores rurais, alunos de baixa escolaridade, e membros dos assentamentos;
- e) Realizar levantamento de campo, interpretar dados ambientais e elabora mapas temáticos sobre o estado de preservação das nascentes que vazem parte do ponto de captação de água para abastecimento público do município;
- f) Executar projetos de áreas de preservação permanente para o Município e atuar no desenvolvimento de Projetos de educação Ambiental junto a Secretaria Municipal de Agronegócio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O local da prestação do serviço será o Município de Ipameri/GO, conforme as necessidades da Secretaria do Agronegócio e Secretaria do Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **3.1. DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.1. O valor total do presente termo é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

### 3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago em 05 (cinco) parcelas de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar os serviços de acordo com a discriminação constante no Termo de Referência.
- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- d. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos serviços.
- e. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e exposto consentimento da fiscalização da Prefeitura.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a



CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da presente dotação orçamentária:

<b>Unidade</b>	<b>Funcional</b>	<b>F. Recursos</b>	<b>Origem</b>	<b>Ficha</b>	<b>CD/ Descrição</b>
1036	18.2231.0615.542 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	100	Ordinário	0235.000	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da

ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **WAGNER GRATÃO – Secretário Municipal do agronegócio**, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 03 de fevereiro de 2021.

**SERGIO ROBERTO ALBERNAZ**

Secretário Municipal de Administração

**CONTRATANTE**

**ARIANE GUIMARÃES**

**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .